

## Protocolo 2- 13.418/2025

---

**De:** Paulo P. - GAB - ASSRELINST

**Para:** SMA - ADM - Núcleo Administrativo - A/C Terezinha M.

**Data:** 21/11/2025 às 11:35:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SMA - ADM, SMF - NTF - PROT, GAB - ASSRELINST

### Mensagens legislativas aprovadas

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente,

—  
**Paulo Ricardo Nunes Perchin**  
*Assessor Jurídico e de Relações Institucionais*  
OAB/RS 101.080

**Anexos:**

Parecer\_juridico\_PLO\_106.pdf



## PARECER JURÍDICO AO PLO 106/2025

O presente parecer versa sobre o PLO 106/2025 que cria o programa auxílio material escolar – aluno nota 10 – no âmbito da rede municipal de educação de Canguçu.

Em que pese todos os méritos na intenção do vereador proponente, com a devida vénia, não houve a observância mínima às noções primordiais de um legislador, quais sejam, respeitar os preceitos constitucionais sobre a iniciativa de proposições que criam despesas a outro poder e, consequentemente, à independência dos poderes estabelecidos.

Com efeito, o texto proposto é eivado pelo vício de iniciativa, uma vez que aludido projeto de lei viola a separação de poderes e a regra constitucional que estabelece a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo para matérias que versam sobre aumento e/ou criação de despesas.

Ora, é evidente que uma matéria com este escopo será declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário e, consequentemente, todos os atos decorrentes dela serão considerados nulos, o que inexoravelmente gerará inúmeros transtornos e frustrações à comunidade escolar.

Portanto, no presente caso, estamos diante de uma inconstitucionalidade formal, perecendo de um vício de iniciativa. E cabe salientar que tal vício é insanável, ou seja, nem mesmo uma eventual sanção do chefe do executivo poderia validar a lei.

Por fim, reitero uma vez mais, que a matéria é louvável, mas juridicamente impossível de aplicá-la por todos os vícios descritos em linhas pretéritas. E por mais bem intencionados que sejamos todos nós, é fundamental no processo de criação de lei respeitar minimamente o que determina a Constituição Pátria.

Assim, firmando o compromisso indelével com os preceitos constitucionais e a segurança jurídica, **opino pelo veto total ao PLO 106/2025.**

Canguçu, 21 de novembro de 2025.

**PAULO RICARDO NUNES PERCHIN**  
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais  
OAB/RS 101.080



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26D2-0488-8414-A4E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO NUNES PERCHIN (CPF 028.XXX.XXX-90) em 21/11/2025 11:36:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/26D2-0488-8414-A4E8>